

L E I N. 9.482, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio para a implantação do Programa “Vou de bike”, visando oferecer à cidade de São José dos Campos uma opção de transporte sustentável.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria de Transportes, a celebrar convênio para a implantação do Programa “Vou de Bike”, visando oferecer uma opção de transporte sustentável aos munícipes.

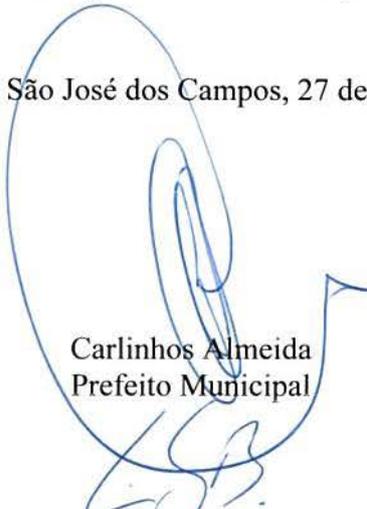
Art. 2º O Programa mencionado no “caput” do artigo anterior visa a disponibilização de bicicletas em pontos estratégicos na cidade de São José dos Campos, onde os munícipes, previamente cadastrados pela Secretaria de Transportes, poderão retirá-las e utilizá-las por um determinado período, devolvendo na mesma ou em outra estação.

Art. 3º As condições de realização do convênio, bem como os locais de instalação e regras para o funcionamento serão estabelecidas pelo Poder Executivo.

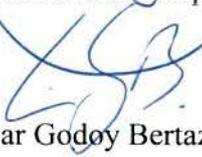
Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de dezembro de 2016.



Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal



César Godoy Bertazzoni  
Consultor Legislativo



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Marcos Aurelio dos Santos  
Secretário de Transportes



Andre dos Santos Gomes da Cruz  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.



Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei n. 288/14, de autoria do Vereador Dilermando Dié)

